



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 23/2020

"Institui no âmbito do Município de Itaquaquecetuba o "Dia do Bombeiro Civil" e dá outras providências"

Á CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

Art. 1º - O Dia Municipal do Bombeiro Civil a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de janeiro de cada ano.

Art. 2º - A comemoração poderá ocorrer em datas posteriores.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei 11.901 de 2009 exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 4º - Ficam autorizadas as instituições públicas e privadas, por meio de convênios e parcerias, promoverem atividades comemorativas na data, visando à conscientização da segurança contra incêndios nas edificações em geral, no âmbito do município.

Art. 5º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 16 de Março de 2020


ADRIANA APARECIDA FELIX
VEREADORA



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que nas décadas de 70 e 80 o Brasil e em especial São Paulo sofreu diversos incêndios por falta de uma política de segurança contra incêndio atual e moderna. Sendo que a partir destas grandes tragédias foi instituído o bombeiro civil nos prédios, principalmente em lojas de departamentos, shopping, locais de reunião de público, prédios de escritórios templos religiosos e em locais com potencial de riscos em geral. Onde a presença deste profissional reduziu significativamente a ocorrência de tragédias como as ocorridas no: Joelma, Andraus e Grande Avenida e Prédio da CESP. Todos estes incêndios e outros que ocorreram poderiam ter sido evitados com a presença deste profissional da segurança privada contra incêndios.

Considerando que a partir da tragédia da “Boate Kiss” e com a publicação da Lei Federal 13425, de 2017. Que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências. Onde estabelece diretrizes gerais e ações complementares sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, atendendo ao disposto no inciso XX do art. 21, no inciso I, in fine, do art. 24, no § 5º, in fine, do art. 144 e no caput do art. 182 da Constituição Federal. Prevendo ainda em seu artigo segundo no paragrafo segundo obriga que mesmo que a ocupação simultânea potencial seja inferior a “cem pessoas”, as normas especiais previstas no caput deste artigo serão estendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público:

Considerando que no artigo quinto da lei 13425 estabelece que o poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar realizarão fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços e nos edifícios residenciais multifamiliares, tendo em vista o controle da observância das determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade. Onde devem ser aplicadas as sanções previstas na lei supracitada.

Considerando que o artigo quarto, da lei 13425 de 2017, prevê que o processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento

PROTÓCOLO 397/2020 - 16/03/2020 11:29 - PROCESSO 397/2020



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

equivalente, deverá observar, além de outros requisitos legais o paragrafo terceiro, que estabelece que sem prejuízo de outras medidas cabíveis e do disposto na Lei no 11.901, de 12 de janeiro de 2009, o laudo referido no inciso V do caput deste artigo, poderá exigir a existência de bombeiros civis e a fixação do seu quantitativo nos estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

Considerando que a profissão foi regulamentada pela Lei 11.901, de 2009. A profissão de bombeiro civil já conta com mais de 45 anos. O bombeiro civil atua na prevenção e educação contra incêndios nas empresas; comércios (Shoppings), prédios comerciais e de escritórios em geral. O trabalho do bombeiro civil é também essencial nas áreas de eventos públicos e privados. Com trabalhos preventivos nas edificações pelos Bombeiros Civis, a cidade de Campinas não, mais irá sofrer com tragédias e emergências.

O bombeiro civil deve ser utilizado como fator de prevenção em favelas por meio de projetos sociais de prevenção e combate a incêndios. Além, de ser um profissional formado para realizar palestras de educação social em prevenção de incêndios e acidentes. Com sua ação nas favelas haverá uma redução significativa nas emergências envolvendo estas comunidades desprotegidas pelo estado. Podendo ingressar na defesa civil municipal e atuar com agende voluntario ou mesmo contratado.

Assim, neste dia iremos homenagear os profissionais bombeiros civis responsáveis pela prevenção. Nesta data de 12 de janeiro, foi a publicação da Lei 11901, de 2009, que reconheceu a profissão.

Lembramos também, que em 27 de janeiro de 2013 ocorreu a maior tragédia na década. Incêndio da Boate Kiss, onde se vitimou 242 pessoas e com 680 feridos, o outras numa boate da cidade de Santa Maria, no estado brasileiro do Rio Grande do Sul.

Tragédia ocorrida por falta de prevenção e falta de uma equipe de bombeiro civil exigida por lei. Também será o dia de prevenção e segurança contra incêndios na cidade de Campinas, quando então deverão ser realizados eventos como: palestras educacionais e feiras da segurança contra incêndios em escolas e edificações. Além, de homenagear este profissional que a mais de 45 anos realizava suas ações preventivas sem reconhecimento.

Por tudo quanto exposto, espero contar com o apoio dos meus nobres pares na aprovação de tão importante Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 16 de Março de 2020


ADRIANA APARECIDA FELIX
VEREADORA

PROTÓCOLO 397/2020 - 16/03/2020 11:29 - PROCESSO 397/2020